**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014**

Data: 09 de outubro de 2014.

Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao parágrafo segundo do art. Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

§ 2º ....

III - Gratificação de risco de vida.

**Art. 2º** Acrescenta e altera parágrafos do art. 96 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 96 ...**

§ 1º O servidor efetivo que obtiver o incentivo optará por uma única vez, por ocasião do mérito, entre 01 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**Art. 3º** O art. 98 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX**

**DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

**Art. 98** Para o servidor efetivo, investido na função de Agente Municipal de Trânsito, será conferida a Gratificação por Risco de Vida, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será concedida desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função.

**Art. 4º** O Parágrafo 10, do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203...**

**§ 10** Declarada a revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

**Art. 5**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 100/2014.**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

O projeto em comento se faz necessário tendo em vista que se trata de uma reivindicação dos Agentes Municipais de Trânsito que diariamente encontram-se em perigo de vida, pois estão efetivamente sujeitos ao trânsito com motoristas que nem sempre respeitam as regras. Outros municípios já pagam a gratificação aos seus agentes de trânsito e este projeto pretende reconhecer e incentivar o importante trabalho que é desenvolvido por eles.

Diante do exposto, solicitamos mais uma vez o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua excelência

**MARILDA SALETE SAVI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.